

CONTRATO Nº 101/2023

**Autorizado no
Processo Licitatório nº 14819/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O INSTITUTO GOV LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705- Centro - Amparo/SP, inscrita no CNPJ 43.465.459/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado pela Ilma. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, **Sra. IRAMAIA MASSONI**, portadora da cédula de identidade RG sob o nº 285283170 e CPF sob o nº 278.667.638-01, Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, **Sr. GILBERTO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 20.846.183-8 e CPF/MF sob o nº 090.964.678-33, Ilmo. Secretário Municipal de Educação **Sr. SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG sob o nº 32.678.753-7 e CPF/MF sob o nº 288.879.288-51 e de outro lado, a empresa **INSTITUTO GOV LTDA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.595.011/0001-27, com sede na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua Antonio Candido Pereira, nº 117, Jardim Faculdade, CEP: 18.030-205, representado(a) pelo(a) Sr.(a) **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, brasileiro(a), capaz, estado civil, profissão, portador(a) da cédula de identidade RG nº 18.889.873-6 e CPF/MF nº 061.710.378-00, têm entre si justo e contratado a execução do serviços acima mencionado, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 033/2023, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente contrato tem por objeto a locação de software em nuvem, para gestão de recursos repassados da contratação à conclusão das parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, na forma das leis 13.019/2014, 13.204/2015, 12527/2011 e as instruções do Tribunal de Contas do Estado de

São Paulo, incluindo prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento, instalação, implantação, migração de dados (se necessário), backup de dados (se necessário), adaptação, ajustes da solução, capacitação de usuários, manutenção técnica e legal, suporte técnico e assessoria técnica remota individualizada para os usuários da plataforma, e desenvolvimento de tecnologia e suporte para a transmissão dos pacotes do ambiente AUDESP para o terceiro setor a ser implementado pelo TCE-SP, gerenciamento eletrônico de documentos, de acordo com o proposto no Pregão Presencial nº 033/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA deverá seguir rigorosamente o Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VIGÊNCIA
Prestação de serviço - cessão de direito de uso de programa web para computador (software) e serviços – terceiro setor, incluindo implantação, capacitação, suporte, hospedagem e gerenciamento eletrônico de documentos	12 meses

LOCAÇÃO/CESSÃO DE DIREITO DE USO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.
01	Prestação de serviço - cessão de direito de uso de programa web para computador (software) e serviços – terceiro setor	Meses	12
Locação e direito de uso de software/sistema não customizável, em espaço virtual para a publicidade, execução e prestação de contas das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, incluindo suporte e orientações técnicas sobre a legislação. Vigência/duração: 12 (doze) meses			

IMPLANTAÇÃO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.
02	Taxa de implantação	Un	1

Prestação de serviço - taxa de implantação (cadastro e disponibilização de URL configurada) de programa de computador em nuvem (software) terceiro setor;

Migração de dados (se necessário), backup de dados (se necessário);

Adequações que se fizerem necessárias à prestação do objeto contratado;

Prazo de entrega: imediata, mediante agendamento.

A CONTRATADA deve importar a base de dados que será fornecido pela CONTRATANTE, se houver necessidade.

O prazo para implantação será de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Serviço.

O sistema deve ser hospedado pela CONTRATADA, disponibilizando apenas o endereço web (URL) para acesso do sistema.

TREINAMENTO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.
03	Prestação de serviço - treinamento programa de computador (software) terceiro Setor	Pessoas	60

Capacitação de usuários para a utilização do software com segurança e na forma exigida pela Instrução 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e alterações, em local cedido pela contratante, laboratório de informática com internet banda larga, adaptado segundo as exigências das leis federal 13.019/2014 e 12.527/2011. Compreende orientações técnicas, atualização cadastral, elaboração de plano de trabalho e prestação de contas e publicidades.

O treinamento inicial deverá ser oferecido aos usuários da CONTRATANTE, através de suas pastas, cadastrados para uso do Sistema.

O treinamento deve ser realizado *in loco* pela CONTRATADA, em local designado pela Prefeitura, onde devem ser treinados todos os profissionais que irão utilizar o sistema nas unidades.

O cronograma da capacitação será definido pelas Secretarias e executado na vigência do contrato. A quantidade de usuários a receberem o treinamento poderá ser dividida em dois grupos de 30 (trinta) pessoas cada.

Carga horária: 16h (dezesseis horas) aulas.

Em caso de renovação do contrato a CONTRATADA se obriga a realizar novo curso de capacitação às pessoas indicadas pela CONTRATANTE.

MANUTENÇÃO

Item	Especificação do Objeto	Unid.	Qtde.
04	Manutenção do sistema	Meses	12
A manutenção do sistema deve ser realizada periodicamente pela CONTRATADA, ou quando requisitado pela CONTRATANTE do sistema, realizando as alterações e ajustes necessários para o bom funcionamento correto do sistema.			

A remuneração dar-se-á de acordo com a proposta de preço, sem correções adicionais futuras, mediante a execução de cada uma das atividades objeto desta contratação, já incluso, no valor orçado, os **CUSTOS DIRETOS**: custos de tributos incidentes sobre os serviços aos usuários, relativa a mão de obra remota (a distância) de suporte dada pelo pessoal da contratada no uso do software.

A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais quais vale-transporte, vale-alimentação, taxas de hospedagem e/ou a demais encargos trabalhistas (FGTS, 13º salário, férias, recolhimentos, etc.), ficando essas e as demais despesas, para a eficiente prestação dos serviços, por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNCIONALIDADES TECNICAS PARA O SISTEMA EM AMBIENTE WEB - As funcionalidades técnicas do sistema deverão conter as disposições escritas no item 4 do termo de referência, parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo os **itens 01 - Locação, 03 - Treinamento e 04 - Manutenção**, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos havendo acordo entre as partes até o limite máximo previsto, de acordo com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
– O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R\$195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), sendo o pagamento realizado mensalmente, em até 15 (quinze) dias do recebimento da nota fiscal eletrônica, sendo:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço - cessão de direito de uso de programa web para computador (software) e serviços – terceiro setor	R\$14.018,00	R\$168.216,00
02	Taxa de implantação	R\$903,00	R\$903,00
03	Prestação de serviço - treinamento programa de computador (software) terceiro Setor	R\$10.785,00	R\$10.785,00
04	Manutenção do sistema	R\$1.258,00	R\$15.096,00
			TOTAL:
R\$195.000,00			

CLÁUSULA OITVA –DA REVISÃO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **07.01.33.90** – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania / Gestão da Assistência Social / Locação de Software / Fonte 1 - Tesouro; **10/02.33.90** – Secretaria Municipal de Educação / Educação Por Todos e Para Todos / Locação de Software / Fonte 1 - Tesouro; **13.01.33.90** – Secretaria Municipal de Saúde / Modernização e Manutenção da Gestão do SUS / Locação de Software / Fonte 1 - Tesouro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO – O **CONTRATANTE** poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em edital e nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES –

A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

1. Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e àquelas assumidas no presente termo, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei de nº 10.520/02, segundo a gravidade da falta cometida, seguintes penalidades:

1.1 Advertência e;

1.2. Multa pecuniária que deverá ser calculada na seguinte proporção:

1.3. Até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

1.4. A multa constante do item anterior, poderá ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 1% a 20% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado no respectivo processo administrativo.

1.5. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Amparo e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

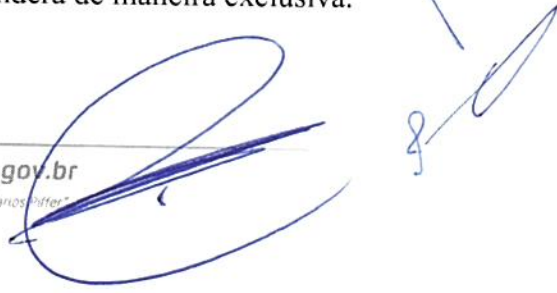
1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

1.7. Se der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigar-se-á ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do saldo remanescente deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida ao Contratante, garantindo sempre o direito à defesa.

2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário da aquisição ou da prestação de serviço anterior ou futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-ão a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/1993, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CADASTRO CORPORTATIVO

TCESP – CadTCESP – A **CONTRATADA** deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a Declaração de Atualização Cadastral no Sistema Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP, emitida mediante cadastro dos dados do representante legal da empresa, que assina o presente instrumento, o qual será realizado junto ao site do TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/>).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – “Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei” Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania: Sra. Iramaia Massoni - C.P.F.: 278.667.638-01 - Gestora;
2. Sra. Thamires Mariani de Oliveira - Cargo: Diretora de Departamento - C.P.F.: 414.570.898-90 - Gestor;
3. Sr. Wanderley Pereira - Cargo: Diretor de Departamento - C.P.F.: 822.833.208-44 - Fiscal;
4. Sr. Secretário Municipal de Saúde: Sr. Gilberto Ferreira Martins - C.P.F.: 090.964.678-33 - Gestor;
5. Sra. Daniele Maria Mussatto - Assessora - C.P.F.: 216.378.788-50 - Gestora;
6. Sra. Rosana Ap. Barbosa Assis de Barros Bueno - Diretora Adm./Financeira - SMS - C.P.F.: 103.021.818-81 -Fiscal ;

7. Sr. Secretário Municipal de Educação: Sr. Sérgio José Fagundes Júnior - C.P.F.: 288.879.288-51 - Gestor;

8. Sra. Iasmim Matias Barbosa dos Santos - Cargo: Assessora da SME - C.P.F.: 426.619.548-64 - Gestora;

9. Sr. Vinícius Pagani de Melo - Cargo: Diretor Financeiro da SME - C.P.F.: 332.696.218-50 - Fiscal;

10. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

11. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

12. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, inclusive acerca dos prazos estabelecidos nos arts. 87 e 109 da Lei nº 8.666/93, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da CONTRATADA, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail contratos@amparo.sp.gov.br, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso, e

em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

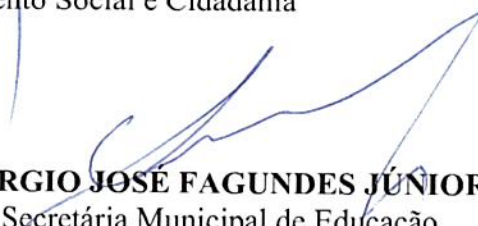
Amparo, 12 de abril de 2023.


IRAMAIA MASSONI

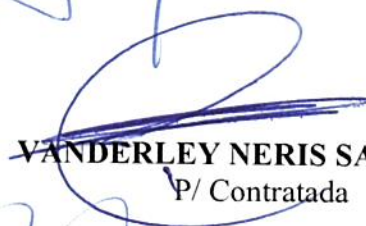
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania


GILBERTO FERREIRA MARTINS

Secretário Municipal de Saúde

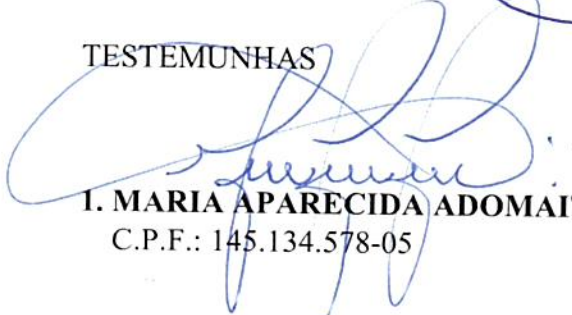

SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

Secretária Municipal de Educação

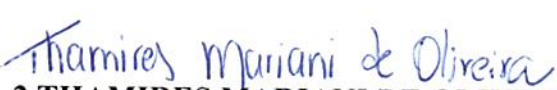

VANDERLEY NERIS SANTIAGO

P/ Contratada

TESTEMUNHAS


I. MARIA APARECIDA ADOMAITIS

C.P.F.: 145.134.578-05


2. THAMIRES MARIANI DE OLIVEIRA

C.P.F.: 414.570.898-90

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA

CONTRATO Nº 101/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O INSTITUTO GOV LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/
OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 12 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: IRAMAIA MASSONI

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 278.667.638-01

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: IRAMAIA MASSONI

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 278.667.638-01

Assinatura: _____

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: _____

Nome: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 288.879.288-51

Assinatura: _____

Contratada:

NOME: VANDERLEY NERIS SANTIAGO

CARGO: REPRESENTANTE

CPF: 061.710.378-00

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: IRAMAIA MASSONI

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 278.667.638-01

Assinatura: _____

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: _____

Nome: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 288.879.288-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: IRAMAIA MASSONI

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 278.667.638-01

Assinatura: _____

Nome: GILBERTO FERREIRA MARTINS

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 090.964.678-33

Assinatura: _____

Nome: SÉRGIO JOSÉ FAGUNDES JÚNIOR

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CPF: 288.879.288-51

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: THAMIRES MARIANI DE OLIVEIRA

Cargo: DIRETORA DE DEPARTAMENTO

CPF: 414.570.898-90

Assinatura: _____

Thamires Mariani de Oliveira

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: WANDERLEY PEREIRA

Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO

CPF: 822.833.208-44

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTORA

Nome: DANIELE MARIA MUSSATTO

Cargo: ASSESSORA

CPF: 216.378.788-50

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: ROSANA AP. BARBOSA ASSIS DE BARROS BUENO

Cargo: DIRETORA ADM./FINANCEIRA - SMS

CPF: 103.021.818-81

Assinatura: _____



Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: IASMIM MATIAS BARBOSA DOS SANTOS

Cargo: ASSESSORA DA SME

CPF: 426.619.548-64

Assinatura: _____



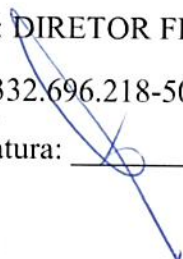
Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome: VINÍCIUS PAGANI DE MELO

Cargo: DIRETOR FINANCEIRO DA SME

CPF: 332.696.218-50

Assinatura: _____



CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Maria Aparecida Adomaitis
Cargo	Secretária Municipal de Administração
e-mail	maadomaitis@amparo.sp.gov.br

Amparo, 12 de abril de 2023.


MARIA APARECIDA ADOMAITIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CNPJ Nº: 65.422.339/0001-21

CONTRATADA: INSTITUTO GOV LTDA

CNPJ Nº: 18.595.011/0001-27

CONTRATO: Nº 101/2023

DATA DA ASSINATURA: 27/03/2023

OBJETO: TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADO O INSTITUTO GOV LTDA, ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE EM NUVEM PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023.

VIGÊNCIA: vigerá pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo os itens 01 - Locação, 03 - Treinamento e 04 - Manutenção, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos havendo acordo entre as partes até o limite máximo previsto.

VALOR: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 27 de abril de 2023.
CARLOS ALBERTO MARTINS Assinado de forma
digital por CARLOS
ALBERTO
3846 MARTINS:21716603846
CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)